

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 03 10 7 12021

Autoriza o Município de Patu a conceder o auxílio financeiro emergencial a proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, açai, pontos de comércio de “espetinhos” ou “churrasquinhos” e academias particulares destinadas à prática de exercícios físicos, em decorrência dos efeitos sociais e econômicos negativos gerados pela pandemia do novo coronavírus; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Patu autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial municipal, destinado aos proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, açai, pontos de comércio de “espetinhos” ou “churrasquinhos” e academias particulares destinadas à prática de exercícios físicos, visando amenizar os prejuízos sofridos em razão da suspensão das atividades em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei será pago nos seguintes valores:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo valor será pago em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, açai, pontos de comércio de “espetinhos” ou “churrasquinhos” e academias.

§ 1º. A primeira parcela do auxílio financeiro emergencial será paga até 30 de junho de 2021, e a segunda parcela será paga até 30 de julho de 2021.

§ 2º. As datas dos pagamentos das parcelas do auxílio financeiro emergencial poderão ser antecipadas ou adiadas, a depender da conclusão da análise dos cadastros.

Art. 3º. Terão direito ao recebimento do auxílio financeiro emergencial as pessoas físicas que, nessa condição ou como sócios ou titulares de pessoas jurídicas, explorem os serviços de bares, lanchonetes, restaurantes, açai, pontos de comércio de “espetinhos” ou “churrasquinhos” e academias destinada à prática de exercícios físicos, que atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. São requisitos para que a pessoa física que pretende ser beneficiária do auxílio financeiro emergencial tenha direito a ele:

I - comprovar as atividades do estabelecimento por período de no mínimo 01 (um) ano com alvará e licença de funcionamento do estabelecimento em dia;

IV – não ser proprietário, sócio ou titular de outro empreendimento comercial que, em atividade, não seja o declarado para o fim de recebimento de auxílio financeiro emergencial municipal;

V- ser residente no Município de Patu há pelo menos 06 (seis) meses;

VII - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. O cadastro para a inscrição dos possíveis beneficiários do auxílio emergencial municipal será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, que poderá requisitar documentos, informações e auxílio de pessoal de outras Secretarias, se necessário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes remeterá a relação dos beneficiários aprovados, com antecedência, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para efeito de pagamento, e também remeterá essa relação à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para fins de confrontação de dados, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 002 às Fls.

Nº. 159 sob o Nº. 776/21

Patu-RN, 16/06/2021



Secretário

Art. 5º. O pagamento do auxílio financeiro emergencial será efetuado mediante transferência bancária para a conta do beneficiário, ou através de cheque nominal, caso o beneficiário não tenha conta bancária.

Art. 6º. Os beneficiários que estejam inseridos em mais de uma categoria econômica contemplada para o recebimento do auxílio financeiro emergencial deverão, no seu cadastro, optar por um dos grupos, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que pertença a mais de uma categoria de classificação para o benefício.

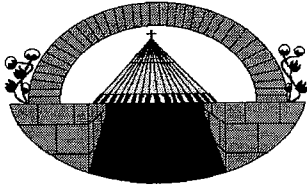
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender ao disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), 10 de junho de 2021.




RIVELINO CÂMARA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)
Protocolo nº Livro 002 às Fls.

Nº. 159 sob o Nº. 776/21
Patu-RN, 16/06/2021

Secretário

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021.

**Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

A pandemia do novo coronavírus, presente no Brasil desde 26 de fevereiro de 2020, tem gerado um cenário devastador, de centenas de milhares de vidas perdidas e milhões de casos de infecção pelo Sars-Cov-2, o patógeno causador da Covid-19.

Infelizmente, além de ser um grave problema de saúde pública, a pandemia também se afigura como um grave problema social e econômico, pois, sem vida social e comunitária dentro da normalidade, a economia se fragiliza, postos de trabalho são fechados, pessoas perdem suas rendas.

Nesse cenário, os Municípios, notadamente os de menor porte geográfico e econômico como o nosso, pouco podem fazer para enfrentar os efeitos colaterais (sociais e econômicos) da pandemia, centrando suas ações na área eminentemente de saúde pública.

No entanto, entendemos que é preciso fazer algo de concreto em prol de alguns segmentos sociais e econômicos que muito têm sofrido durante a pandemia, pois são aqueles que em regra têm suas atividades suspensas ou bastante reduzidas durante a vigência das medidas mais restritivas.

É justamente por isso que estamos enviado à Câmara Municipal, para aprovação, o presente Projeto de Lei, que tem a seguinte Ementa: *“Autoriza o Município de Patu a conceder o auxílio financeiro emergencial aos proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, açai, pontos de comércio de “espetinhos” ou “churrasquinhos” e academias particulares destinadas à prática de exercícios físicos, em decorrência dos efeitos sociais e econômicos negativos gerados pela pandemia do novo coronavírus; e dá outras providências”.*

Na prática, o MUNICÍPIO DE PATU pretende pagar um auxílio financeiro de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, açai , pontos de comércio de “espetinhos” ou “churrasquinhos” e academias.


Sabemos que não resolveremos o problema ora enfrentado, dada a gravidade do momento vivido no País. Todavia, daremos uma contribuição para que se amenize os efeitos negativos e mais nefastos da pandemia da Covid-19 na já fragilizada economia do Município.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Temos pressa na votação e na aprovação da matéria, porque as consequências negativas da pandemia da Covid-19 vão além das questões de vida e saúde, atingindo também, diretamente, segmentos sociais e econômicos que muito têm sofrido em razão das medidas restritivas impostas ao longo do enfrentamento a essa gravíssima crise sanitária.

Em razão dos motivos já expostos, requeremos que seja apreciada a matéria pelo **rito da urgência especial**, previsto no artigo 89 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 03, de 22 de dezembro de 2020); ou, se assim não for entendido, que seja dada tramitação ao Projeto de Lei pelo **rito da urgência**, o que postulamos com esteio no artigo 41 da nova Lei Orgânica do Município, e no artigo 90 do mesmo Diploma Regimental.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), 10 de junho de 2021.



RIVELINO CÂMARA
Prefeito